



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0416/2024

“Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado", para instituir a Semana da Literatura Catarinense.”

Autor: Dep. Napoleão Bernardes

Rel.: Dep. Mário Motta

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0416/2024, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que pretende instituir a Semana da Literatura Catarinense.

Em sua Justificação, o Autor assevera que:

[...]

A ideia surge em meio a discussões sobre a necessidade de preservar, reavivar e manter a identidade literária, cultura e história Catarinense, em meio aos dilemas da era digital e a dependência tecnológica.

Deste modo, entende-se que o trabalho em torno do fomento às nossas obras e personalidades literárias surge como um propulsor importante para inspirar a atual e futuras gerações.

[...]

A proposta em análise foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 10 de setembro de 2024 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde obteve parecer favorável, com relatório e voto do Deputado Pepê Collaço, aprovado por unanimidade.



Havendo tramitado para esta Comissão de Educação e Cultura, fui designado à relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, de acordo com as disposições contidas nos arts. 78, III¹, e 144, III², ambos do Regimento Interno desta Casa, constato que a matéria tem relevante interesse público na medida em que objetiva, conforme bem destacado na Justificação do Autor, reavivar, preservar e manter a identidade literária, cultural e histórica catarinense, merecendo, pois, prosperar neste Parlamento.

Ante o exposto, constatado o interesse público da matéria, voto, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0416/2024.

Sala das Comissões,

Deputado **MÁRIO MOTTA**

Relator

¹Art. 78. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

III – desenvolvimento cultural, patrimônio histórico, artístico e científico;

[...]

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.